



### CERTIFICADO Nº 3960 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LEANDRO FORNAZIER EIRELI  
CNPJ/CPF : 18.268.330/0001-28

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : LEANDRO FORNAZIER EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Córrego COIÓ, ROD FRANCISCOPOLIS ITAMBACURI número/km KM 06 SEDE Bairro ZONA RURAL Cep 39695-000 Franciscópolis - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Franciscópolis (LAT) -18.0, (LONG) -41.99

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3960/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 833284/2013

Titular ou Requerente : LEANDRO FORNAZIER EIRELI

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

#### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	3000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de	Área útil	1.5	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos	Extensão	0.5	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 08/02/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 08/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 08/02/2021 23:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3960 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº.  
0000114940/2019





CERTIFICADO Nº 3960 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 Apresentar relatório técnico/fotográfico de encerramento da instalação com discussão das medidas de controle executadas durante a fase de instalação bem como ART original do responsável pela elaboração do mesmo.

Prazo: 60 (sessenta) dias após o encerramento da instalação.

02 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.

03 Comunicar a SUPRAM/LM o início da operação do empreendimento.

Prazo: 7(sete) dias após o início da operação.

04 Todos os resíduos sólidos devem ser destinados a empresas regularizadas ambientalmente.

Apresentar à SUPRAM/LM, regularização ambiental do aterro sanitário responsável por receber os resíduos gerados no empreendimento.

Prazo: 30(dias) após o início da operação.

05 Executar anualmente a manutenção do sistema de drenagem pluvial do empreendimento, nos meses de setembro e janeiro e/ou sempre que necessário. Enviar relatório técnico fotográfico anualmente à SUPRAM/LM, todo mês de Fevereiro, das ações realizadas.

Prazo: Durante a vigência da licença.

06 Implantar cortinamento arbóreo e apresentar à SUPRAM/LM anualmente, todo mês de fevereiro, relatório técnico/fotográfico da execução do cortinamento arbóreo.

Prazo: Durante a vigência da licença.

07 Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

Prazo: Por tempo indeterminado.